

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 134, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina Pfizer/Comirnaty, contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da 61ª remessa (62ª e 63ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - A Portaria GM/MS n.º 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

III - O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (11ª edição, 07/10/2021) e o Plano Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (1ª edição, janeiro/2021);

IV - O Sexagésimo Informe Técnico - 62ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 26 de outubro de 2021, do Ministério da Saúde;

V - O Sexagésimo Primeiro Informe Técnico - 63ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 27 de outubro de 2021, do Ministério da Saúde;

VI - O recebimento do Ministério da Saúde para o Estado de Mato Grosso, no dia 27 de outubro de 2021 no total de 9.348 (Nove mil trezentas e quarenta e oito) doses e no dia 29 de outubro de 2021 no total de 40.950 (Quarenta mil novecentas e cinquenta) doses da vacina Pfizer/Comirnaty;

VII - A orientação da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações para contemplar a 2ª dose e reforço com estes quantitativos;

VIII - A Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre a administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 e da Retificação da Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

IX - O número elevado de devoluções e remanejamentos de vacinas, principalmente da Pfizer/Comirnaty, devido a vários municípios justificarem que possuem estoque suficiente para a demanda de vacinação do município ou pelo curto prazo de validade da vacina Pfizer/Comirnaty após ser positivada (31 dias (2º a 8ºC));

X - As demais vacinas do calendário de vacinação são fornecidas aos municípios do estado após a solicitação no Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde - SIES;

XI - Os comunicados dos municípios quanto as doses de vacina contra a Covid-19 remanejadas entre os municípios do estado ou devolvidas às Redes de Frio Regionais ou Central.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina Pfizer/Comirnaty contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da 61ª remessa (62ª e 63ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

§1º As doses estarão disponíveis para os municípios requisitarem até os quantitativos dispostos nesta Resolução por meio do Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde - SIES, conforme fluxo já estabelecidos com as demais vacinas, possibilitando a logística de entrega aos municípios e evitando remanejamentos e perdas de vacinas de forma excessiva.

§2º As doses ficarão armazenadas na Rede de Frio Central e estarão disponíveis para os municípios por um período de 30 (trinta) dias, e caso não solicite o total de doses, as doses remanescentes serão remanejadas para outros municípios que por ventura venham a solicitar doses excedentes.

Art. 2º O critério de distribuição das vacinas contra a Covid-19 aos municípios do Estado de Mato Grosso seguirá a prioridade da imunização complementar conforme segue:

I - Trabalhadores de saúde vacinados com a segunda dose ou dose única (6 meses da data da última dose do esquema vacinal) com a Dose Reforço (63ª Pauta) da vacina Pfizer/Comirnaty.

II - População > 60 anos vacinada com segunda dose ou dose única (6 meses da data da última dose do esquema vacinal) com a Dose Reforço (63ª Pauta) da vacina Pfizer/Comirnaty.

III - População vacinável com a 2ª dose (Ref. 43ª Pauta - 44ª remessa - Resolução CIB/MT Ad Referendum 104 de 26/08/2021, homologada pela Resolução CIB/MT nº 171 de 03 de setembro de 2021) da vacina Pfizer/Comirnaty.

§1º Uma dose de reforço para os idosos acima de 60 anos e Trabalhadores de saúde, deverá ser administrada 6 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado.

§2º Os municípios que já tiverem alcançado a completa vacinação do público alvo estabelecido/pactuado com a 1ª dose, dose única ou 2ª dose e ainda tiverem doses excedentes e aptas a serem utilizadas e compatíveis para a utilização nos públicos em aberto poderão promover a continuidade da imunização dos demais públicos já pactuados ou utilizá-las como dose de reforço.

§3º Conforme orientação do Ministério da Saúde, as vacinas a serem utilizadas para a Dose de Reforço e para a Dose Adicional deverá ser, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer/Wyeth) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou Astrazeneca).

Art. 3º É de responsabilidade do município comunicar imediatamente o Escritório Regional de Saúde correspondente quanto ao encerramento do recebimento de primeiras doses por já ter atendido 100% de sua população vacinável com a 1ª dose ou dose única e/ou devolução de doses excedentes recebidas, possibilitando a redistribuição das doses em tempo oportuno e antes de comprometer a sua qualidade e o seu uso pelos demais municípios, devido ao tempo de acondicionamento em temperatura específica ter ultrapassado o preconizado ou perda da validade da vacina.

Art. 4º O critério de distribuição das vacinas seguirá a prioridade da imunização dos públicos alvo, conforme o disposto no PNI.

Art. 5º A distribuição aos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso, da vacina Pfizer/Comirnaty ocorrerá conforme estabelecido nos Anexos I e II, desta Resolução.

§1º Os Anexos I e II representam a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 06 doses e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 8 (oito) semanas ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§2º O município deverá seguir a utilização das doses conforme a distribuição disposta nas Resoluções CIB, bem como acompanhar os imunizados com a 1ª dose para que esses possam receber a 2ª dose das vacinas no período adequado, bem como a dose de reforço, além de estar atento aos prazos de validade das mesmas, sendo de responsabilidade do município qualquer alteração ou ajuste realizado quanto ao uso das doses.

§3º No Anexo I consta a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty recebida do Ministério da Saúde. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.]

§4º No Anexo II consta a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty recebida do Ministério da Saúde, onde foram adicionadas um remanescente de 642 (seiscentas e quarenta e duas) doses que estavam armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§5º No Anexo III estão as doses de vacina contra a Covid-19 remanejadas entre os municípios do estado. As doses de vacinas remanejadas foram lançadas no banco de dados como distribuídas aos municípios informados, sendo que a vacina Pfizer foi considerada como D1.

Art. 6º A guarda das vacinas deverá ser realizada pelos municípios respeitando as condições de armazenamento estabelecidas pela fabricante e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e se possível com o apoio da segurança pública.

Art. 7º As aplicações das vacinas deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema do Programa Nacional de Imunização SI-PNI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 04 de novembro de 2021.

(Original assinado)

(Original assinado)

Gilberto Gomes de Figueiredo Marco Antônio Norberto Felipe

Presidente da CIB/MT

Presidente do COSEMS/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 134 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Pfizer/Cominarty

DESCRIÇÃO	QTDE						
Doses distribuídas aos municípios Dose de Reforço (devido arredondamento)	40.770						
Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico)	0						
TOTAL	40.770						
REGIONAL/MUNICÍPIOS	População > 60 anos (Estimativa MS) Atualizada	Trabalhadores de Saúde (Estimativa MS)	4,4% de População > 60 anos Dose Reforço	25% Trabalhadores de Saúde (Doses Reforço)	Total de Doses de	Total de entregas doses	doses a serem arredondamento 6
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	10.418	2.096	458	525	983	1.014	
Água Boa	2.847	612	125	153	278	282	
Bom Jesus do Araguaia	584	88	26	22	48	48	
Canarana	2.549	396	112	99	211	216	
Cocalinho	734	125	32	31	63	66	
Gaúcha do Norte	605	230	27	58	85	90	
Nova Nazaré	436	74	19	19	38	42	
Querência	1.410	378	62	95	157	162	
Ribeirão Cascalheira	1.254	193	55	48	103	108	
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	15.305	2.768	673	693	1.366	1.380	
Alta Floresta	6.532	1.682	287	421	708	708	
Apiacás	1.146	153	50	38	88	90	
Carlinda	1.766	179	78	45	123	126	
Nova Bandeirantes	1.432	146	63	37	100	102	
Nova Canaã do Norte*	1.823	181	80	45	125	126	
Nova Monte Verde	953	222	42	56	98	102	
Paranaíta	1.654	205	73	51	124	126	

BAIXADA CUIABANA	124.230	34.532	5.467	8.634	14.101	14.130
Acorizal	1.076	104	47	26	73	78
Barão de Melgaço	1.465	141	64	35	99	102
Chapada dos Guimarães	3.217	469	142	117	259	264
Cuiabá	76.425	26.053	3.363	6.513	9.876	9.876
Jangada	1.194	135	53	34	87	90
Nossa Senhora do Livramento	2.539	149	112	37	149	150
Nova Brasilândia	588	124	26	31	57	60
Planalto da Serra	364	67	16	17	33	36
Poconé	4.605	674	203	169	372	372
Santo Antônio do Leverger	2.551	330	112	83	195	198
Várzea Grande	30.207	6.286	1.329	1.572	2.901	2.904
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	17.661	3.341	776	835	1.611	1.632
Araguaiana	478	109	21	27	48	48
Barra do Garças	9.009	2.032	396	508	904	906
Campinápolis	1.283	261	56	65	121	126
General Carneiro	660	114	29	29	58	60
Nova Xavantina	3.064	340	135	85	220	222
Novo São Joaquim	756	124	33	31	64	66
Pontal do Araguaia	888	109	39	27	66	66
Ponte Branca	381	69	17	17	34	36
Ribeirãozinho	370	91	16	23	39	42
Torixoréu	773	92	34	23	57	60
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	26.967	4.993	1.188	1.249	2.437	2.472

Araputanga	2.170	395	95	99	194	198
Cáceres	12.719	2.609	560	652	1.212	1.212
Curvelândia	869	76	38	19	57	60
Glória D'Oeste	533	112	23	28	51	54
Indiavaí	359	64	16	16	32	36
Lambari D'Oeste	607	99	27	25	52	54
Mirassol d'Oeste	3.401	699	150	175	325	330
Porto Esperidião	1.522	276	67	69	136	138
Reserva do Cabaçal	376	62	17	16	33	36
Rio Branco	811	108	36	27	63	66
Salto do Céu	563	100	25	25	50	54
São José dos Quatro Marcos	3.037	393	134	98	232	234
CENTRO MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	NORTE 13.245	1.978	582	495	1.077	1.092
Alto Paraguai	1.683	110	74	28	102	102
Diamantino	2.483	593	109	148	257	258
Nobres	2.263	331	100	83	183	186
Nortelândia	1.009	123	44	31	75	78
Nova Maringá	611	117	27	29	56	60
Rosário Oeste	3.050	281	134	70	204	204
São José do Rio Claro	2.147	423	94	106	200	204
VALE DO ARINOS (JUARA)	6.263	1.138	275	285	560	570
Juara	3.770	720	166	180	346	348
Novo Horizonte do Norte	701	85	31	21	52	54
Porto dos Gaúchos	714	150	31	38	69	72

Tabaporã	1.078	183	47	46	93	96
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	15.040	2.624	663	657	1.320	1.338
Aripuanã	1.564	352	69	88	157	162
Brasnorte	1.650	278	73	70	143	144
Castanheira	1.075	119	47	30	77	78
Colniza	2.970	413	131	103	234	234
Cotriguaçu	1.424	171	63	43	106	108
Juína	5.216	1.098	230	275	505	510
Juruena	1.142	193	50	48	98	102
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	18.587	3.706	818	928	1.746	1.764
Colíder*	4.494	1.175	198	294	492	492
Guarantã do Norte	4.165	708	183	177	360	360
Matupá	1.969	337	87	84	171	174
Nova Guarita*	841	146	37	37	74	78
Novo Mundo	1.017	231	45	58	103	108
Peixoto de Azevedo	4.488	858	197	215	412	414
Terra Nova do Norte	1.614	251	71	63	134	138
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	12.651	2.437	556	610	1.166	1.194
Campos de Júlio	397	156	17	39	56	60
Comodoro	2.193	610	96	153	249	252
Conquista D'Oeste	402	91	18	23	41	42
Figueirópolis D'Oeste	551	79	24	20	44	48
Jauru	1.356	192	60	48	108	108
Nova Lacerda	550	105	24	26	50	54

Pontes e Lacerda	4.914	838	216	210	426	426
Rondolândia	346	77	15	19	34	36
Vale de São Domingos	385	80	17	20	37	42
Vila Bela da Santíssima Trindade	1.560	209	69	52	121	126
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	8.759	1.293	387	325	712	720
Canabrava do Norte	496	81	22	20	42	42
Confresa	2.904	470	128	118	246	246
Porto Alegre do Norte	1.527	180	67	45	112	114
Santa Cruz do Xingu	262	70	12	18	30	30
Santa Terezinha	949	118	42	30	72	72
São José do Xingu	425	120	19	30	49	54
Vila Rica	2.196	254	97	64	161	162
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	62.626	14.163	2.754	3.543	6.297	6.342
Alto Araguaia	2.409	433	106	108	214	216
Alto Garças	1.584	281	70	70	140	144
Alto Taquari	783	204	34	51	85	90
Araguainha	186	57	8	14	22	24
Campo Verde	4.110	927	181	232	413	414
Dom Aquino	1.370	184	60	46	106	108
Guiratinga	2.891	287	127	72	199	204
Itiquira	1.411	260	62	65	127	132
Jaciara	3.703	643	163	161	324	324
Juscimeira	1.705	204	75	51	126	126

Paranatinga	2.545	482	112	121	233	234
Pedra Preta	2.535	315	112	79	191	192
Poxoréo	2.961	347	130	87	217	222
Primavera do Leste	6.128	1.945	270	486	756	756
Rondonópolis	25.868	7.227	1.138	1.807	2.945	2.946
Santo Antônio do Leste	374	90	16	23	39	42
São José do Povo	849	64	37	16	53	54
São Pedro da Cipa	483	74	21	19	40	42
Tesouro	734	139	32	35	67	72
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	3.096	685	136	172	308	324
Alto Boa Vista	778	123	34	31	65	66
Luciara	313	66	14	17	31	36
Novo Santo Antônio	276	57	12	14	26	30
São Félix do Araguaia	1.543	373	68	93	161	162
Serra Nova Dourada	187	66	8	17	25	30
TELES PIRES (SINOP)	36.815	11.510	1.619	2.879	4.498	4.536
Cláudia	1.374	187	60	47	107	108
Feliz Natal	1.315	165	58	41	99	102
Ipiranga do Norte	484	137	21	34	55	60
Itanhangá	860	89	38	22	60	60
Itaúba*	537	130	24	33	57	60
Lucas do Rio Verde	3.354	1.412	148	353	501	504
Marcelândia*	1.371	283	60	71	131	132
Nova Mutum	2.517	1.035	111	259	370	372

Nova Santa Helena*	495	61	22	15	37	42
Nova Ubiratã	1.035	183	46	46	92	96
Santa Carmem	441	99	19	25	44	48
Santa Rita do Trivelato	259	77	11	19	30	30
Sinop	13.054	5.131	574	1.283	1.857	1.860
Sorriso	7.184	2.020	316	505	821	822
Tapurah	684	202	30	51	81	84
União do Sul	501	81	22	20	42	42
Vera	1.352	218	59	55	114	114
MÉDIO MATOGROSSENSE DA SERRA)	NORTE (TANGARA 23.525	4.802	1.035	1.202	2.237	2.262
Arenópolis	1.492	192	66	48	114	114
Barra do Bugres	3.323	515	146	129	275	276
Campo Novo do Parecis	2.313	653	102	163	265	270
Denise	937	83	41	21	62	66
Nova Marilândia	376	79	17	20	37	42
Nova Olímpia	1.918	312	84	78	162	162
Porto Estrela	511	90	22	23	45	48
Santo Afonso	558	64	25	16	41	42
Sapezal	1.141	419	50	105	155	156
Tangará da Serra	10.959	2.395	482	599	1.081	1.086
Total Geral	395.184	92.066	17.387	23.032	40.419	40.770

*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 134 DE

04 DE NOVEMBRO DE 2021.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Pfizer/Cominarty

DESCRIÇÃO	QTDE
Doses distribuídas aos municípios D2 (devido ao arredondamento)	9.528
Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central - 58ª remessa	600
Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central - 59ª remessa	42
TOTAL	10.170

Municípios	Total População D1 vacinável estimada	Distribuídas na Remessa - CIB População Vacinável	43ª Pauta - Ad. Ref. 104 para (D2)	44ª Pauta - Ad. Ref. 104	Total de Doses 6 doses	Total de doses a serem entregues Arredondamento
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	75.803	279	279	279	294	
Água Boa	19.455	74	74	74	78	
Bom Jesus do Araguaia	4.089	7	7	7	12	
Canarana	19.693	75	75	75	78	
Cocalinho	4.356	18	18	18	18	
Gaúcha do Norte	4.764	18	18	18	18	
Nova Nazaré	3.536	12	12	12	12	
Querência	11.806	46	46	46	48	
Ribeirão Cascalheira	8.104	29	29	29	30	
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	89.504	315	315	315	330	
Alta Floresta	39.910	150	150	150	150	
Apiacás	6.808	22	22	22	24	
Carlinda	7.938	22	22	22	24	
Nova Bandeirantes	9.653	38	38	38	42	

Nova Canaã do Norte*	10.456	34	34	34	36
Nova Monte Verde	6.434	24	24	24	24
Paranaíta	8.305	25	25	25	30
BAIXADA CUIABANA	804.136	3.136	3.136	3.136	3.150
Acorizal	4.695	18	18	18	18
Barão de Melgaço	6.041	23	23	23	24
Chapada dos Guimarães	15.260	56	56	56	60
Cuiabá	513.372	2.023	2.023	2.023	2.028
Jangada	7.290	24	24	24	24
Nova Brasilândia	3.016	4	4	4	6
Planalto da Serra	1.911	6	6	6	6
Poconé	27.881	101	101	101	102
Santo Antônio do Leverger	14.789	54	54	54	54
Várzea Grande	209.881	827	827	827	828
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	100.836	355	355	355	372
Araguaiana	3.166	7	7	7	12
Barra do Garças	54.081	210	210	210	210
Campinápolis	12.724	44	44	44	48
Nova Xavantina	16.550	59	59	59	60
Novo São Joaquim	4.409	16	16	16	18
Pontal do Araguaia	4.674	11	11	11	12
Ribeirãozinho	2.095	5	5	5	6
Torixoréu	3.137	3	3	3	6
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	155.324	577	577	577	606

Araputanga	13.450	52	52	52	54
Cáceres	74.668	294	294	294	294
Curvelândia	4.253	14	14	14	18
Glória D'Oeste	2.496	1	1	1	6
Indiavaí	2.035	6	6	6	6
Lambari D'Oeste	4.361	17	17	17	18
Mirassol d'Oeste	21.723	84	84	84	84
Porto Esperidião	8.195	31	31	31	36
Reserva do Cabaçal	2.239	8	8	8	12
Rio Branco	4.278	15	15	15	18
Salto do Céu	2.700	3	3	3	6
São José dos Quatro Marcos	14.926	52	52	52	54
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	77.435	268	268	268	288
Alto Paraguai	7.434	22	22	22	24
Diamantino	17.075	62	62	62	66
Nobres	12.585	43	43	43	48
Nortelândia	4.689	12	12	12	12
Nova Maringá	4.935	15	15	15	18
Rosário Oeste	13.172	46	46	46	48
São José do Rio Claro	17.545	68	68	68	72
VALE DO ARINOS (JUARA)	40.972	144	144	144	156
Juara	26.977	104	104	104	108
Novo Horizonte do Norte	2.848	4	4	4	6

Porto dos Gaúchos	4.209	13	13	13	18
Tabaporã	6.938	23	23	23	24
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	109.423	399	399	399	420
Aripuanã	14.635	50	50	50	54
Brasnorte	13.601	51	51	51	54
Castanheira	6.557	26	26	26	30
Colniza	22.688	86	86	86	90
Cotriguaçu	10.852	36	36	36	36
Juína	30.639	115	115	115	120
Juruena	10.451	35	35	35	36
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	111.765	408	408	408	420
Colíder*	25.930	101	101	101	102
Guarantã do Norte	25.805	102	102	102	102
Matupá	13.523	52	52	52	54
Nova Guarita*	3.946	6	6	6	6
Novo Mundo	6.208	16	16	16	18
Peixoto de Azevedo	28.523	105	105	105	108
Terra Nova do Norte	7.830	26	26	26	30
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	85.532	288	288	288	318
Campos de Júlio	4.661	13	13	13	18
Comodoro	14.206	55	55	55	60
Conquista D'Oeste	2.675	9	9	9	12
Figueirópolis D'Oeste	3.114	3	3	3	6

Jauru	6.704	17	17	17	18
Nova Lacerda	4.141	12	12	12	12
Pontes e Lacerda	33.382	132	132	132	132
Rondolândia	2.529	8	8	8	12
Vale de São Domingos	2.263	1	1	1	6
Vila Bela da Santíssima Trindade	11.857	38	38	38	42
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	58.230	201	201	201	222
Canabrava do Norte	3.064	7	7	7	12
Confresa	21.045	80	80	80	84
Porto Alegre do Norte	7.811	29	29	29	30
Santa Cruz do Xingu	1.824	3	3	3	6
Santa Terezinha	5.179	15	15	15	18
São José do Xingu	3.598	8	8	8	12
Vila Rica	15.709	59	59	59	60
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	402.435	1.501	1.501	1.501	1.548
Alto Araguaia	14.420	57	57	57	60
Alto Garças	8.799	25	25	25	30
Alto Taquari	7.532	24	24	24	24
Araguainha	884	2	2	2	6
Campo Verde	33.351	122	122	122	126
Dom Aquino	6.564	20	20	20	24
Itiquira	9.277	29	29	29	30
Jaciara	21.037	80	80	80	84

Juscimeira	8.943	30	30	30	30
Paranatinga	16.484	65	65	65	66
Pedra Preta	13.573	49	49	49	54
Poxoréo	12.921	44	44	44	48
Primavera do Leste	47.418	178	178	178	180
Rondonópolis	191.186	755	755	755	756
Santo Antônio do Leste	3.459	7	7	7	12
São Pedro da Cipa	3.515	9	9	9	12
Tesouro	3.072	5	5	5	6
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	18.617	65	65	65	72
Alto Boa Vista	4.643	17	17	17	18
Novo Santo Antônio	1.960	2	2	2	6
São Félix do Araguaia	12.014	46	46	46	48
TELES PIRES (SINOP)	341.105	1.272	1.272	1.272	1.308
Cláudia	9.646	34	34	34	36
Feliz Natal	8.922	30	30	30	30
Ipiranga do Norte	5.003	15	15	15	18
Itanhangá	4.724	19	19	19	24
Itaúba*	3.243	5	5	5	6
Lucas do Rio Verde	51.253	202	202	202	204
Marcelândia*	9.327	31	31	31	36
Nova Mutum	32.017	126	126	126	126
Nova Santa Helena*	2.783	4	4	4	6
Nova Ubiratã	7.588	29	29	29	30

Santa Carmem	3.323	9	9	9	12
Santa Rita do Trivelato	2.872	2	2	2	6
Sinop	113.963	446	446	446	450
Sorriso	66.311	262	262	262	264
Tapurah	9.055	29	29	29	30
União do Sul	2.942	6	6	6	6
Vera	8.133	23	23	23	24
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	174.602	640	640	640	666
Arenópolis	7.551	29	29	29	30
Barra do Bugres	24.786	92	92	92	96
Campo Novo do Parecis	23.786	86	86	86	90
Denise	6.731	21	21	21	24
Nova Marilândia	3.150	7	7	7	12
Nova Olímpia	16.307	56	56	56	60
Santo Afonso	2.416	6	6	6	6
Sapezal	15.214	54	54	54	54
Tangará da Serra	74.661	289	289	289	294
TOTAL	2.645.719	9.848	9.848	9.848	10.170

*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 134, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Município que devolveu Vacina ou remanejou doses de vacina	Devolvida ou Remanejada	Quantidade de doses	Local para onde foram remanejadas as doses	Documentos
São Pedro da Cipa	Pfizer	198	Primavera do Leste	Ofício SMS/SPC Nº 004/2021 de 20/10/21 encaminhado pelo ERS de Rondonópolis via e-mail de 22/10/21
Cotriguaçu	Pfizer	366	Sapezal	Ofício nº 045/COORDENAÇÃO/VS/SMS/2021 de 20/10/21

encaminhado pelo ERS de Juína via Memorando nº 062/VE/VS/ERS/JUÍNA/2021 de 25/10/21

Juruena	Pfizer	1.290	Sapezal	Ofício nº 134/GAB/SMSS/2021 de 25/10/21 encaminhado pelo ERS de Juína via Memorando nº 062/VE/VS/ERS/JUÍNA/2021
Cotriguaçu	Pfizer	708	Juína	Ofício nº 044/COORDENAÇÃO/VS/SMS/2021 de 14/10/21 encaminhado pelo ERS de Juína via Memorando nº 056/VE/VS/ERS/JUÍNA/2021 de 25/10/21
Cotriguaçu	Pfizer	1.440	Sapezal	Ofício nº 052/COORDENAÇÃO/VS/SMS/2021 de 27/10/21 encaminhado pelo ERS de Juína via Memorando nº 064/VE/VS/ERS/JUÍNA/2021 de 29/10/21

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 8e21bf79

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar